



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 825/2012

DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS INCIDENTE SOBRE ÁREAS DE CONSERVAÇÃO AMBIENTAL, DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DE RESERVA LEGAL LOCALIZADAS EM IMÓVEIS DO PERÍMETRO URBANO MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos IV, V e VII do artigo 65 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e sancionou a seguinte lei;

Art. 1º São isentos do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU as áreas ocupadas por florestas e demais formas de vegetação, declaradas como de conservação ambiental, de preservação permanente e/ou de reserva legal ambiental localizadas em imóveis do perímetro urbano do município, de conformidade com o art. 2º e 3º da Lei nº 4.771/65 - Código Florestal, Lei nº 11.428/06 - Lei da Mata Atlântica, Lei nº 9985/2000 - Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e Lei Complementar Municipal nº 002, de 11 de janeiro de 2008 - Plano Diretor do Município do Jaboatão dos Guararapes.

Parágrafo Único - A isenção será extensiva à Taxa de Limpeza Pública, de que trata o art. 109 da Lei Municipal nº 155, de 27 de dezembro de 1991 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º A isenção será proporcional à área preservada e dependerá da comprovação da efetiva preservação da área, mediante apresentação de certidão expedida pela Secretaria Executiva do Meio Ambiente que ateste essa condição, que terá validade exclusivamente para esse fim por 02 (dois) anos.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA BATALHA

Jaboatão dos Guararapes, 19 de Julho de 2012.

ELIAS GOMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 08/04/2013